

A revolução inconclusa dos direitos humanos: pressupostos para uma nova concepção de cidadania

Alexandre Mendes

O duplo ciclo de lutas: fim do fordismo, do nacional-desenvolvimentismo e a luta por uma outra globalização

A partir de meados da década de setenta, podemos afirmar, *grosso modo*, que o capitalismo, nos países centrais, sofre profundas transformações na direção de uma era pós-industrial, marcada por uma veloz mudança das modalidades produtivas centradas na fábrica. Reformas econômicas, mudanças na administração empresarial, novas tecnologias, novos mercados e formas de trabalho abalam a estrutura do capitalismo industrial, baseada na organização hierárquica e na divisão funcional do chão fabril, bem como no papel forte do Estado-Nação como impulsionador de um desenvolvimento nacional.¹³

Por sua vez, na região latino-americana, onde a industrialização plena, a integração a uma sociedade salarial e a construção de um sistema *Welfare* de proteção social nunca se tornaram realidade, a “velha” conjuntura a ser transformada é representada pela estrutura híbrida que une um sistema oligárquico-escravista ao corporativismo tecnocrático de viés desenvolvimentista. É nesse campo que o neoliberalismo encontrou sua condição de possibilidade, buscando o rompimento da relação entre arcaico e moderno, através da inserção dos países na globalização, privatização generalizada dos serviços e criação de um mercado que deveria se confundir com o espaço social.

13 Dentre os numerosos estudos sobre o tema, utilizamos aqueles que identificam uma tendência de transformação do capitalismo industrial em “capitalismo cognitivo”. Cf., por exemplo, Cocco, Galvão e Silva, *Capitalismo Cognitivo: trabalho, redes e inovação* (2003); ver também o esforço teórico de caracterização do capitalismo cognitivo realizado por Yann Moulier-Boutang no capítulo III do livro: *Le capitalisme cognitif, La nouvelle Grande Transformation* (2007). Uma das características fundamentais do novo capitalismo seria a centralidade do trabalho imaterial. As redes sociais, as diversas formas de cooperação, a criatividade, a comunicação, as novas tecnologias, os afetos, os bens imateriais e culturais passam a formar a dimensão produtiva e valorativa do capitalismo pós-fordista. Nesse sentido, conferir, de Antonio Negri e Maurizio Lazzarato, *Trabalho imaterial: formas de vida e produção da subjetividade* (2001).

Tanto nos países centrais como nos periféricos, a pouca afinidade dos projetos pós-fordistas ou neoliberais com as novas lutas em torno da cidadania, dos direitos e de uma democracia efetiva, bem como a incapacidade, do ponto de vista do capital, de manter uma acumulação com base na nova dimensão do trabalho (as diversas formas de cooperação, a criatividade, a comunicação, as novas tecnologias, os afetos, os bens imateriais e culturais etc.) coloca o capitalismo, cada vez mais, diante de crises cujas dimensões são sempre imprevisíveis.¹⁴

Fugindo das análises tecnicistas, abstratas ou catastróficas, é preciso perceber que, impulsionando as mudanças político-econômicas, irrompe o trabalho e a luta diária dos movimentos organizados e difusos, dos incontáveis pobres, dos trabalhadores precários e cognitivos, dos migrantes e outras figuras que exercem uma atividade cada vez mais multitudinária e constituinte. Às análises “por cima”, típicas do racionalismo do poder, é necessário contrapor análises “por baixo”, que recuperem o sentido ontológico da liberdade e da resistência. Portanto, torna-se necessário lançar luz, mesmo que sinteticamente, à dinâmica conflitual que atravessa os arranjos sociais e sua composição política.

Nos países centrais, uma primeira onda de lutas busca explodir o sistema fordista num ciclo que dura aproximadamente dez anos, de 1968 a 1978. Embora os economistas, via de regra, só mencionem os efeitos da crise fiscal que assolou os estados desenvolvidos, é a pressão dos movimentos, a partir de 1968, que começa a atingir o coração da mediação proposta pelo Estado Social, submetendo-o a profundas transformações.

Essa pressão atinge em primeiro lugar os preços: não conseguindo dar conta dos conflitos e ofensivas operárias, os contínuos aumentos salariais acabam desembocando no preço dos produtos, criando reflexos nas taxas de inflação. É

14 Nesse sentido, a última crise global, iniciada em 2008, demonstrou as dificuldades de manutenção do sistema de acumulação através dos instrumentos financeiros. Segundo Andrea Fumagalli, no colóquio *Crisi della finanza, trasformazioni della democrazia, critica della politica*, realizado em Bologna, em setembro de 2008: “*la crisi nasce e si sviluppa all’interno di quello che è il cuore del capitalismo cognitivo contemporaneo. Non riguarda un settore marginale, bensì il luogo dove si materializzano i profitti e si decidono le strategie di finanziamento dell’accumulazione. La riduzione del valore dei titoli, infatti, non colpisce solo gli intermediari finanziari, ma ha effetti pervasivi anche sulla contabilità delle holding multinazionali, sulla quota di reddito da lavoro differito e non differito che dipende dalle borse, sui livelli occupazionali, sulla possibilità di assicurazione privata delle istanze di vita (sanità e istruzione, ad esempio) all’interno dei modelli di welfare anglosassoni (e non solo). Nel frattempo, la fase recessiva dell’economia reale è già cominciata*”. Disponível em: <http://www.posseweb.net/>. Acesso em 02.08.2009.

nesse campo que a desterritorialização fabril e uma crescente flexibilidade nos arranjos produtivos surgem como alternativas à crise.

Em segundo lugar, um verdadeiro êxodo das forças de trabalho é operado, criando um movimento de recusa ao trabalho fordista, aumentando ainda mais os reclamos por uma ampliação da cidadania para além da relação salarial. Pressão salarial, mudanças no padrão competitivo, fuga da fábrica e lutas por ampliação do Estado-providência levam a um déficit público acentuado e a uma crise política entre as esferas de mediação e representação (Estado, empresariado e líderes operários).¹⁵

Por sua vez, a crise nas dimensões espaciais da produção diante da nova mobilidade da força de trabalho e dos novos sujeitos produtivos, organizados em redes de trabalho ou buscando originais arranjos produtivos, conferem uma nova centralidade ao território e ao trabalho imaterial. Nesse sentido, a nova indústria procura articular-se com os recursos naturais e culturais do território, enquanto o regime de propriedade volta-se para a apropriação do saber coletivo e das redes de trocas e cooperação social (*copyrights, trade-marks etc.*). Segundo o cientista político Giuseppe Cocco (2008), *in verbis*:

Nesse período, à medida que os movimentos sociais não paravam de multiplicar-se e expandir-se, o capital investia em sua própria reestruturação: investia na difusão social da produção em direção ao pós-fordismo. Não se tratava mais de subordinar a esfera de reprodução ao pacto produtivo entre capital e trabalho e a sua cidadania, mas de capturar as dimensões produtivas da própria circulação, aceitando a perda da centralidade disciplinadora do chão da fábrica, organizando o trabalho diretamente nas redes sociais... para onde o trabalho já havia realizado o seu êxodo! (p. 75).

Na América Latina, a crise do Estado Social nas economias centrais põe fim às pretensões de construção de um Estado nacional-desenvolvimentista que, de fato, já estava comprometido pela incapacidade de aprofundar a democracia e a distribuição de renda, criando um modelo de crescimento econômico sem cidadania. O resultado é a hiperinflação dos anos 1980, que representou exatamente a incompatibilidade entre o Estado desenvolvimentista, os conflitos sociais e a luta por democracia.

Decerto, a dificuldade de promover uma espécie de fordismo nacionalista na América Latina, desde o início se manifestava no desafio de “fixação” das forças de trabalho em um continente marcado por inúmeros e intensos êxodos.

15 Essa análise foi realizada por Giuseppe Cocco em *Trabalho e Cidadania*, (1999).

Escravos quilombolas, camponeses, imigrantes europeus e os múltiplos tipos de trabalhadores livres constituem um grupo em constante êxodo, em permanente fuga. Isso explica o esforço de Vargas em interromper os fluxos de liberdade e movimento, atacando principalmente os imigrantes através da xenofobia e do fechamento das fronteiras. Para constituir a mão-de-obra era preciso **reprimi-la**, fixá-la no chão da fábrica.¹⁶

No Brasil, a radicalização do desenvolvimentismo – agora sem o populismo – pelos militares encontra a mesma dificuldade. Frustrando qualquer utopia conservadora relacionada ao planejamento urbano, as multidões em fuga tomam as cidades e promovem um violento processo de urbanização, buscando sempre um sopro de cidadania reservada apenas para pequenas frações dos estratos médios e ricos da população.¹⁷

Um tipo de luta urbana por direitos, típica das cidades “em desenvolvimento”, surge nessa época. Lutas que giram em torno não só de reivindicações ao Estado, mas da produção e valorização do espaço urbano pela atividade social. Uma série de novas entidades – Comunidades Eclesiais de Base (CEB),¹⁸ Federações de associações de moradores, comitês de moradores etc. – passam a militar pelo acesso aos serviços públicos, por infra-estrutura básica, pela não remoção das favelas, pelo reconhecimento jurídico dos assentamentos, pelos direitos sociais urbanos etc., ao mesmo tempo em que setores da classe média travavam um guerrilha urbana contra a ditadura militar.

Somando-se às lutas urbanas nas metrópoles um amplo movimento operário passa a se constituir, também com dinâmicas autônomas com relação ao velho sindicalismo e confrontando duramente o regime fabril e, posteriormente,

16 Podemos aqui lembrar da relação estabelecida por Foucault (1988) entre biopoder e os processos econômicos de acumulação: “Este biopoder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos” (p. 133).

17 Essa análise se baseia, também, no estudo de Cocco e Negri *Glob(AL). Biopoder e luta em uma América Latina Globalizada* (2005).

18 No Brasil, a opção preferencial pelos pobres se expressa principalmente com o início das Comunidades Eclesiais de Base (CEB) que acontece em 68, tendo sido seu primeiro encontro nacional organizado em 75. Em 1981, Frei Betto calcula em oitenta mil o número de CEB, congregando dois milhões de pessoas. Em 1970, Dom Paulo Evaristo Arns, importante figura na luta contra a ditadura, torna-se arcebispo de São Paulo. Cf. Santos, *Movimentos sociais urbanos*, 2004, p. 72 e também De Souza e Rodrigues, *Planejamento urbano e ativismos sociais*, 2004, p. 87.

o próprio regime militar. Logo as lutas operárias paulistas do final da década de 1970 irão se transformar em uma exigência ampla com relação à democracia, ganhando expressão nacional. Como afirma Jean Tible (2008):

As grandes greves e mobilizações do ABC e de São Paulo ganham o apoio de trabalhadores de todo país e de outras organizações. O curioso é que no início (pelo menos ABC), há uma negação de lutas “mais gerais”, como a pela anistia. No entanto, sua própria prática de questionamento da ditadura vai levá-los a outras perspectivas. Os líderes metalúrgicos são enquadrados na Lei de Segurança Nacional (LSN), ocorre uma intervenção no sindicato e juntam-se à luta junto às comissões pela anistia (p. 291-311).

Do centro à periferia do mundo, o regime fordista é atravessado por ininterruptas contestações e recusas. Ainda podemos lembrar o movimento dos direitos civis contra a segregação racial, que esquentou as relações sociais e políticas americanas, contestação que se generaliza quando a guerra do Vietnã se torna um fato intolerável. Outro importante ator, o movimento feminista, adensará o leque de contestações sociais da época, colocando a centralidade política das questões de gênero e subjetividade. No leste europeu, os exemplos de Praga e Berlim demonstram a amplitude desse ciclo de insurreições.

Ao ciclo de lutas contra o fordismo, o capital responde com uma intensa e veloz reorganização espacial e com a tentativa de abarcar as novas dimensões do trabalho pós-fordista. Redes, novas tecnologias, atividades imateriais, *marketing*, *design*, interação com a cooperação social e com o território marcam a empresa pós-moderna. Se o trabalho é cada vez mais atividade social, a exploração passa a ser também expropriação das riquezas sociais. Uma sociedade de controle (Deleuze, 1992), ou da subsunção real (Negri, 2005)¹⁹, passa a ser engendrada como forma de manter o regime de acumulação.

Nesse campo aberto pelos novos arranjos e por uma nova exploração, logo podemos identificar um segundo ciclo de lutas, ainda não concluído. Ele é inaugurado durante os eventos que marcaram as jornadas de Gênova com um

19 Negri e Hardt diferenciam subsunção formal e real da seguinte forma: “Marx usa o termo subsunção formal para designar processos pelos quais o capital incorpora suas próprias relações de produção práticas de trabalho originadas fora de seu domínio. Os processos de subordinação formal estão, portanto, intrinsecamente ligados à extensão do domínio da produção e dos mercados capitalistas. (...) Os processos de subsunção real do trabalho ao capital não contam com o exterior e não envolvem os meios de expansão. Mediante a subordinação real, a integração do trabalho ao capital torna-se mais intensa do que extensa, e a sociedade é cada vez mais moldada pelo capital (2005, p. 276).

novo formato: uma espécie de redes de redes (movimento de movimentos) de cunho multitudinário e global (Cocco e Hopstein, 2002). A busca de uma globalização alternativa mirava nas instituições de governo global (OMC, FMI, G-8, OTAN etc.) e nos governos conservadores dos países desenvolvidos (Bush, Berlusconi e outros). As novas lutas também produzem uma renovada agenda: software livre, quebra de patentes, dimensão pública do conhecimento, liberdade para os migrantes, cidadania global, novas formas de *Welfare*, constituição de um novo espaço público, meio ambiente equilibrado etc.

Esse ciclo, na região latino-americana, corresponde às edições do Fórum Social Mundial e às eleições de governos que representam forças tradicionalmente ligadas à esquerda e aos movimentos sociais. Na V edição do Fórum, em Porto Alegre, foi apresentada a Carta Mundial pelo Direito à Cidade, que enfatiza a interdependência entre os direitos sociais, econômicos, culturais, civis e políticos e o direito à cidade. A Carta, positivamente, prevê também o direito às ações afirmativas (positivas) para aqueles em situação de desigualdade, além de explicitar fundamentos estratégicos do direito à cidade (gestão democrática, mobilidade, respeito aos migrantes, controle social dos serviços públicos, reconhecimento do trabalho urbano etc.). Contudo, a Carta peca por não fazer referência a políticas de distribuição direta da renda, demonstrando a dificuldade que os setores progressistas possuem em reconhecer o âmbito da cidadania para além do emprego formal.²⁰

O horizonte aberto pela recente crise global, pelo desprestígio da política unilateral norte-americana, em especial com relação aos direitos humanos, pela crise do G-8, pela permanente contestação às novas guerras de “baixa-intensidade” e pela atividade dos novos movimentos europeus ligados ao precariado e à universidade, coincidem com uma interdependência cada vez mais forte do eixo sul-sul e sua participação política nos fóruns de decisão globais. As lutas atuais vão depender, justamente, da capacidade de articulação entre os movimentos e os governos que se pretendem democráticos, devendo a democracia ser analisa-

20 Sobre as relações entre transferência direta de renda e política para as cidades, podemos citar André Gorz: “É preciso compreender a garantia de uma renda social básica e a extensão do tempo disponível não como redutores, mas como multiplicadores de atividade; não como a possibilidade de não fazer nada, mas, ao contrário, como a possibilidade aberta a todos de desenvolverem mil outras atividades individuais e coletivas, privadas e públicas que não precisam ser mais rentáveis para serem realizadas. (...) Uma política da cidade pode dar impulsos decisivos a essa fermentação de auto-atividades, nas quais toma corpo e consciência o projeto de uma outra sociedade” (em *Misérias do presente, riqueza do possível*, 2007, p.113).

da exatamente pela capacidade dos governos em “deixarem-se atravessar” pelas mobilizações sociais.

Portanto, fica ainda mais clara a relação que deve existir entre o ciclo de lutas atual e a produção contínua dos direitos humanos em dimensão global. No antagonismo que irrompe neste novo ciclo, a metrópole contemporânea aparece como um condensador das novas possibilidades e também como espaço de resistência a partir de um trabalho cuja dimensão é cada vez mais social e imaterial. Por outro lado, a interdependência entre os países pobres e a formação do eixo sul-sul na política internacional forma um horizonte para a produção de uma globalização alternativa.

Poder Constituinte e Direitos Humanos

A importância de iniciarmos descrevendo, em breve síntese, os ciclos de luta que atravessam o capitalismo, desde os anos 1970, constitui não só um apreço de método, mas significa principalmente um questionamento com relação ao horizonte aberto para a produção dos direitos humanos, e as condições de sua realização a partir de uma atividade social constituinte.

Portanto, trata-se de firmar a possibilidade de, a partir das lutas de emancipação política e igualdade econômica, realizar uma abertura na teoria do direito para o poder constituinte, expressado pelo trabalho diário de uma multidão de novos sujeitos e pela nova composição do trabalho. Isso significa conceber a luta pelos direitos humanos como dispositivo de produção material da democracia, em oposição aos mecanismos formais ou abstratos que subsumem os direitos na teoria jurídica da soberania.

Para isso, é preciso estabelecer quatro premissas:

- a) Que a realização dos direitos sociais através do constitucionalismo social está em crise e que é preciso resgatar a dimensão da luta constituinte dos direitos e da democracia, antes subsumidos em uma mediação realizada no âmbito do *Welfare State* entre as corporações dos trabalhadores e do capital;
- b) Que a idéia da produção dos direitos a partir de uma fonte única e exclusiva do poder (soberania) nasce e se desenvolve em **contraposição** à democracia e que o enigma da democracia é a existência permanente de uma atividade constituinte, aqui chamada de **poder constituinte**. Cabe mencionar que, atualmente, a luta por direitos humanos possibilita justamente essa abertura do ordenamento jurídico às **lutas** constituintes, à dimensão do conflito;

- c) Que a separação entre igualdade e liberdade operada pelo mecanismo da soberania é falsa em todos os sentidos, existindo um nexo intrínseco entre libertação política e emancipação econômica e que essa indistinção aparece como resultado da atividade dos novos sujeitos metropolitanos e da nova dimensão do trabalho vivo;
- d) Que a cidadania deve ser construída *ab initio* e não como efeito da relação salarial ou estatal e que um governo e as instituições públicas existentes são democráticos tanto quanto suas capacidades de compreender, potencializar e estarem abertos às lutas constituintes em torno dessa nova concepção de cidadania.

A crise do constitucionalismo social

A irrupção de ambos os ciclos de lutas não só detonou a possibilidade do *Welfare State* em mediar e internalizar os conflitos em torno da relação capital-trabalho, como colocou em crise o constitucionalismo social defendido por uma série de juristas e presente em várias constituições do séc. XX. É como se todo o catálogo de direitos sociais, fartamente produzido nas constituições do pós-guerra e, em especial, em momentos posteriores a queda de regimes autoritários²¹, ficasse “suspenso no ar”, sem qualquer possibilidade de adequação com a realidade social e política dos países que o adotaram.

Essa realidade incontornável fez com que um dos mais sensíveis e reconhecidos juristas portugueses constatasse, em congresso realizado no Brasil, em 1996, que “um dos campos jurídicos que mais se sente a inquietação é o direito constitucional. O direito constitucional, a Constituição, o sistema de poderes e o sistema jurídico de direitos fundamentais já não são o que eram” (Canotilho, 2008, p. 120). A esfera jurídico-constitucional teria se tornado tragicamente vazia e inadequada às práticas e âmbitos sociais.

O diagnóstico de Canotilho inclui as seguintes observações: a) uma incapacidade do direito constitucional de incluir *as inovações* jurídicas e sociais em um sistema normativo; b) o direito e a tradicional “semântica do poder” não se ajustariam mais aos novos “*esquemas comunicativos e autônomos*” das novas organizações e atores coletivos; c) crise de legitimidade das normas jurídicas que pode resumida numa “*crise da representação*”; d) Crise de governabilidade do Estado Social. O catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais se apre-

21 Nesse sentido, a semelhança entre a constituição portuguesa (1976), a espanhola (1978) e a brasileira (1988), todas promulgadas após a queda de regimes autoritários.

sentada como uma narrativa emancipadora ilusória, ou uma leitura socialista dos direitos, hoje “reconhecida e experimentalmente falha”, após a **bancarrota do Estado-providência**; e) crise na capacidade de um sistema regulativo central gerar um conjunto de respostas às demandas e práticas sociais contemporâneas. A crise, portanto, atinge o coração do **poder político** e das tradicionais “fontes do direito”. Segundo Canotilho, “o centro político e o seu sistema de fontes geram um vazio funcional”; f) crise de território quando o centro político e o esquema normativo dos direitos não estão aptos a captar as inovações e transformações advindas da **globalização política e social**; g) crise do constitucionalismo, já que os juristas não sabem mais do que estão falando quando abordam os direitos econômicos, sociais e culturais, escapando para um discurso vago e abstrato. Segundo o jurista português, a crise de paradigmas deveria, ao menos, servir para o constitucionalista “ter consciência dos seus limites e reconhecer, com humildade, que a Constituição já não é o lugar do **superdiscurso** social”.

O diagnóstico da crise, realizado pelo jurista social-democrata, pode ser resumido, em nossas palavras, em crise da soberania, da representação, da cidadania como efeito da relação salarial e territorial e do direito em relação à nova dimensão do trabalho e da cooperação social. A crise é um efeito do antagonismo entre o Estado constitucional e os novos sujeitos políticos, as novas dimensões do trabalho, da cooperação, da cidadania e da produção dos direitos. O uno da soberania é atacado e cada vez mais pulverizado pela múltipla atividade dos novos sujeitos sociais.

Ironicamente, quando a democracia em seu aspecto mais monstruoso mostra-se possível, ou seja, quando sua realidade é cada vez menos redutível à soberania, o constitucionalismo entra, nas palavras do jurista Gilberto Bercovici (2008), em um “silêncio ensurdecido de um diálogo entre ausentes”:

Ocorre, no Brasil pós-1988, algo paradoxal: os cientistas políticos e sociólogos buscam, cada vez mais, compreender o funcionamento das instituições e seu regime jurídico constitucional. Já os constitucionalistas, por sua vez, refugiam-se nos debates sobre aplicação judicial das normas e da hermenêutica e interpretações constitucionais, tornando o judiciário praticamente o único setor estatal estudado e analisado por um direito público que se pretende democrático, mas não fala de democracia (p. 734).

Esse vazio pode ser encarado não só como uma dificuldade em perceber a possibilidade de uma democracia pós-soberana, mas também em enxergar as mudanças na composição do trabalho e na formação das novas redes sociais

cooperativas. Se o constitucionalismo social concebia a realização dos direitos a partir da relação salarial e, portanto, do crescimento econômico, qualquer atividade desenvolvida fora desse âmbito entre imediatamente em uma penumbra jurídico-política.

A penumbra jurídica refere-se à ausência de bases materiais reais para a realização dos direitos sociais como previstos no formato do constitucionalismo social, bem como a perda do aspecto “dirigente” do Estado. A penumbra política é formada pela incapacidade das antigas formas de representação política (sindicatos, corporações, partidos, representações patronais, delegados etc.) em mediar os conflitos entre capital e trabalho e gerir a distribuição dos direitos. Isso significa que a crise atinge o coração tanto os direitos civis e políticos, como os direitos econômicos, sociais e culturais, ou seja, os direitos humanos como concebidos no século XX.

O que muitos tem atribuído como “fim da política” é, na verdade, a formação de novas bases para o exercício dos direitos de liberdade e igualdade. A reflexão é necessária, portanto, para mantermos o horizonte constituinte dos direitos e da democracia, através da nova composição política e social. Para isso, devemos enfatizar a possibilidade de construir uma democracia constituinte em oposição ao princípio da soberania.

O antagonismo entre democracia e soberania:

Registramos que o conflito entre democracia e soberania remonta diretamente à genealogia do debate político moderno. Essa clivagem fundamental e suas conseqüências extraordinárias estão presentes não só no pensamento político, mas na irrupção de uma série de acontecimentos históricos.²²

22 Cf. Negri, 2002, p. 36: “Há uma contradição absoluta entre o conceito de soberania e o poder constituinte. Pode-se então concluir que, se existe uma via independente para o desenvolvimento do poder constituinte, ela exclui todo o recurso a conceito de soberania: ele está posta, em termos absolutos, na base do próprio poder constituinte, e tenta resolver a partir dele (e nada mais) toda conseqüência constitucional”. Análise em sentido oposto encontra-se em Bercovici (2008, p. 34). Embora o autor reconheça o conflito entre poder constituinte (democracia) e constitucionalismo, não concebe o poder constituinte como oposto à soberania: “O problema essencial da concepção de poder constituinte de Negri é a sua tentativa de desvincular poder constituinte e soberania, que ele entende como contrapostos. O poder constituinte não é oposto à soberania, pelo contrário, é a sua manifestação máxima. Sem soberania, o conceito de poder constituinte de Negri perde sua base material de sustentação e se torna algo etéreo, metafísico”. Em nossa opinião, a perda da base material do poder constituinte ocorreria exatamente em sua coincidência com a soberania, máquina de fixação da inovação e da potência constituinte.

No século XVI, Jean Bodin caracteriza a soberania como “o poder absoluto e perpétuo de uma República” (República I), o que significa o exercício pelo soberano de um poder ilimitado, incondicional, atemporal, independente e superior. Como consequência lógica, a soberania pressupõe ordenação, direção, ausência de conflito social e obediência pelos súditos. Nessa perspectiva, o direito de resistência dos cidadãos, a multiplicidade de fontes de direitos e poderes e o governo popular são, não só em Bodin, mas em toda a história da soberania, corpos estranhos à máquina política soberana. Não por acaso, a possibilidade de uma democracia tumultuária lançada corajosamente e *avant la lettre* por Maquiavel é expressamente rechaçada por Bodin.²³

A estranheza e espanto teórico de Bodin com relação ao pensador florentino advêm justamente do fato de que o primeiro só consegue pensar o poder em termos unitários de soberania. Qualquer outra forma de exercício de poder, inclusive a democracia tumultuária, seria equivalente a anarquia ou a tirania. “Se o povo não tiver boas leis e ordens claras diante de seus olhos, como tochas para guiá-lo, o estado será constantemente conturbado”.²⁴

A partir do confronto entre Maquiavel e Bodin facilmente percebe-se que a democracia, para o primeiro, pressupõe a existência de um governo popular, constantemente atravessado pela possibilidade de resistência dos súditos, da existência concreta de igualdade e liberdade entre eles e da capacidade do povo em modificar e fazer boas leis, enquanto, para o segundo, a democracia é a destruição da sociedade, a anarquia e a possibilidade de tirania. Enquanto Maquiavel reconhece o poder constituinte do povo, Bodin faz questão de afirmar, mesmo analisando uma lei injusta, que: “toda mudança de lei é perigosa. Se uma lei injusta é perigosa, é melhor esperar com o tempo que perca sua força do que anulá-la subitamente”.

No século XVII o debate entre soberania e democracia é novamente atualizado por Hobbes e Espinosa²⁵. Se Hobbes somente consegue pensar o poder po-

23 “Há autores que, sob o véu de uma isenção de obrigações e de liberdade popular, promovem a rebelião dos súditos contra os seus príncipes naturais, abrindo as portas à licenciosidade anárquica, que é pior do que a mais dura tirania do mundo (República... Prefácio). (...) Não sei por que Maquiavel, originário de Florença, louva tanto o governo popular, uma vez que sua história demonstra com evidências que os negócios da sua pátria somente conheceram sob esse regime os resultados mais calamitosos (*Métodos para o conhecimento fácil da história*, cap. IV).

24 Cf. Barros, *A Teoria da Soberania em Jean Bodin*. São Paulo: UNIMARCO, 2000, p.163.

25 Interessante notar que Negri (1993) considera Espinosa um “filósofo contemporâneo”, por sua definição extremamente avançada de democracia: “*la democracia se presenta como esencia material, producto de la imaginación de las massas, técnica y proyecto constitutivos del ser*;

lítico através do exercício de um comando soberano que através do medo garanta a segurança dos cidadãos e impeça a guerra generalizada, Espinosa afirma que é o desejo de vida e liberdade que institui a democracia, “o mais natural dos regimes políticos”. A liberdade não é somente ausência de impedimentos externos, como em Hobbes, mas a possibilidade real de interagir com o exterior e estabelecer uma comunidade de direitos. A liberdade é o processo de abertura do indivíduo para a cooperação social (Negri, 2006, p. 211). Não é o medo, mas o desejo de liberdade que funda o poder político.

As conseqüências do deslocamento são enormes: enquanto Hobbes concebe o direito de resistência de forma meramente individual, Espinosa chega a afirmar que o poder político só existe em quanto estiver presente o sujeito instituinte, isto é, o exercício do direito pela *multitudo*²⁶. *Para Espinosa, os súditos só devem obedecer à lei enquanto estiverem obedecendo a si mesmos, uma vez que a potência que sustenta eventual pacto político é exprimida pelos próprios sujeitos constituintes, e não uma causa externa transcendente. A soberania é a expressão imediata dos “muitos” que a exercem e não de um centro de autoridade que comanda e ordena a comunidade política. Jus multitudinis potentia definitur.*

Segundo Marilena Chauí (2003), a democracia é definida por Espinosa como *absolutum imperium* “justamente por ser a única forma política em que o poder da *multitudo* e dos cidadãos é idêntico: cada cidadão é legislador, governante e súdito”. Na democracia realiza-se o desejo natural de todos de “governar e não ser governado”, sendo imprescindível que a *multitudo* tenha “mais potência que o governante” (p. 170) e que a Cidade não “cesse de instituir-se” (ibidem, p. 173). Para Antonio Negri (1993), a concepção absoluta de democracia, no trabalho de Espinosa, possui três importantes elementos:

1. Uma concepção de Estado que nega radicalmente sua transcendência, ou seja, desmistificação da autonomia do político.
2. Uma determinação do poder como função subordinada a potência social da “multitudo” e, portanto, constitucionalmente organizado.
3. Uma concepção da constituição, isto é, da organização constitucional, necessariamente movida pelos antagonismos dos sujeitos (p.334).

que barre el embrollo dialéctico. Contemplado desde este punto de vista, Spinoza es un crítico que prevé el porvenir: es, por tanto, un filósofo contemporáneo” (p. 19).

26 Etienne Balibar comenta, de forma precisa, como Spinoza conseguiu deslocar a política do binômio Estado-Indivíduo, através do conceito de multidão: “*Le problème politique n’est plus un problème à deux termes, mais a trois: Individu et Etat sont en réalité des abstractions, qui n’ont de sens qu’en relation l’une avec l’autre; chacun exprime en définitive une modalité sous laquelle se réalise la puissance de la multitude comme telle*” (Balibar, 2005, p. 84).

Em Espinosa a recusa do contratualismo, da transcendência do poder, da soberania em termos unitários implica diretamente no reconhecimento de uma democracia que não inibe o direito de resistência, o poder constituinte e o exercício por todos da potência que constitui materialmente a comunidade de direitos. A solidão hobbesiana é afastada pela possibilidade de união dos direitos: “quanto mais numerosos os homens que tenham unidos seus direitos, mais direitos terão todos juntos” (apud Chauí, p. 169).

O antagonismo entre democracia e soberania, como não poderia deixar de ser, atravessa também as chamadas revoluções modernas, com reflexo imediato na elaboração das declarações de direitos. No ano III da Revolução Francesa chegou-se a afirmar que “a lei protegerá a liberdade pública e individual contra a opressão dos que governam” (art. IX); “a resistência à opressão é a consequência dos demais Direitos do Homem” (art. XXXV); “quando o governo viola os direitos do povo (...) a insurreição do povo é o mais sagrado dos direitos” (art. XXXV).

Contudo, já em 1795 (Termidor), a soberania volta a se impor determinando aos cidadãos obrigações de servir, obedecer e respeitar os “agentes” da pátria (art. IX, 1795). Obediência, propriedade privada, nação e defesa da pátria são invocadas na contra-revolução girondina. Os aspectos abstratos e transcendentais da “vontade geral” e do “corpo cívico” rousseauianos oferecem novos fundamentos a mistificação soberana, apagando o movimento real de produção de igualdade e liberdade pelas massas insurgentes (Negri, 2002, p. 277-329).

Na revolução americana, é fundamental destacar a leitura recente que Michael Hardt faz da obra de Thomas Jefferson. Hardt (2009) observa que uma dos esforços mais interessantes de Jefferson é “a relação contínua e dinâmica que ele propõe entre rebelião e constituição e entre revolução e governo” (p.11-29). Essa relação pressupõe que o “espírito de resistência ao poder (...) seja sempre mantido vivo” e que, no próprio processo democrático, todos percebam que “os homens são confiáveis para governar a si mesmos sem um mestre”. Contra os riscos da soberania tirânica e da transcendência do poder, Jefferson propõe um procedimento democrático constantemente aberto às lutas e ao autogoverno.

O nexa entre liberdade e igualdade no exercício do poder constituinte

É possível afirmar que as experiências políticas que engendraram as primeiras declarações de direitos demonstram que o confronto entre uma compreensão constituinte da democracia e uma visão unitária da soberania define o espaço sobre o qual igualdade e liberdade podem se transformar em retórica abstrata ou

em práxis transformadora. Enquanto prevalecer “o sujeito instituinte”, a abertura para os antagonismos e uma produção social correlata à liberdade política há construção democrática.

Quando o mundo industrial se impõe, o exercício do poder constituinte, ou seja, das lutas sociais, não abre mão da fusão entre o social e o político. Estamos no momento em que o próprio trabalho produz o sujeito político que vai, em uma prática incessante, unir liberação e socialização. Segundo Negri, Marx foi quem mais compreendeu a fusão “irresistível e insuperável” que se operava entre liberdade e igualdade. A política só poderia ser compreendida em suas relações sociais, como categoria de interação social entre os homens. Contra a mediação liberal entre indivíduo e Estado, entre súdito e soberano, vemos emergir um sujeito que, na densidade das bases materiais do trabalho, elimina a separação entre o campo político e o social, negando a autonomia do político para produzir igualdade social (Negri, 2002, p. 374).

No século XX, todo o esforço, do ponto de vista da soberania, é concentrado para manter a clivagem entre dos direitos civis e políticos (liberdade) e os direitos sociais, econômicos e culturais (igualdade). Isso reflete, inclusive, na edição em separado de dois pactos internacionais de direitos humanos, um para os direitos de liberdade (Pacto internacional dos direitos civis e políticos) e outro, para os direitos de igualdade (Pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais), ambos referentes ao mundo pós-guerra (1966).²⁷

Com muito acerto, o jurista Carlos Miguel Herrera (2008) comenta o desenvolvimento de duas linhas distintas na problemática dos direitos sociais. A primeira, de tradição revolucionária, percebe os direitos sociais como vetores para uma transformação da sociedade. A igualdade aqui é vista como correlata à emancipação do homem. Segundo ele, os direitos sociais, nesta vertente, aparecem sempre como uma “revolução inconclusa”, e nós diríamos: como princípio aberto ao **poder constituinte** (p.13).

Na mesma linha, outro jurista, com igual sobrenome, busca uma definição contemporânea de direitos humanos adequada a essa tradição. Poderíamos afirmar que a concepção de Joaquin Herrera Flores que define os direitos humanos como “espaços de luta” é herdeira dessa linhagem, que busca a transformação social através das possibilidades abertas pela luta pelos direitos. Aqui estamos

27 Cf. Ikawa, 2008, p. 9: “A adoção pela ONU em 1966 de Pactos Internacionais separados para os direitos civis e políticos, de um lado, e para os direitos econômicos, sociais e culturais, de outro, voltou a reforçar a idéia de que os verdadeiros direitos eram direitos civis e políticos, mais ligados a prestações negativas do Estado.”.

muito próximos da definição negriana de poder constituinte. Segundo Herrera Flores (2001):

Os direitos humanos, em sua integralidade (direitos humanos) e em sua imanência (trama de relações), podem ser definidos como o conjunto de processos sociais, econômicos, normativos, políticos e culturais que abrem e consolidam – desde o “reconhecimento”, a “transferência de poder” e a “mediação jurídica” – espaços de luta pela singular concepção da dignidade humana.

A segunda linha refere-se à formação do Estado Social, quando os direitos sociais são absorvidos pela lógica estatal e apresentados como motor de uma “integração social” via intervenção estatal. Soberania contra democracia. A igualdade se desconecta das lutas constituintes e é subsumida ao pleno emprego e à política econômica do estado, efetivada através da legislação infraconstitucional. Em contraposição dos direitos fundamentais clássicos do homem, a igualdade é matéria da administração pública, da discricionariedade estatal e das condições econômicas do estado. Essa é a concepção seguida pelos juristas da social-democracia e que multiplicou as diferenciações entre liberdade e igualdade, marcando as teorias jurídicas européias, com influências na América Latina.

Contudo, no caso latino-americano, o Estado intervencionista sempre conviveu com formas de dominação baseadas nas inúmeras modulações racistas e biopolíticas. Foucault, no curso *Securité, Territoire et Population* de 1977 (2004), já havia constatado, com relação à Europa, o desenvolvimento paulatino de um biopoder voltado à gestão da população, nas entranhas da máquina soberana (p. 104). No sul do mundo, o biopoder chega antes da soberania e se torna princípio fundador da centralização estatal, impondo modulações infinitas segundo a cor da pele, muitas vezes com extrema violência, como demonstra a destruição de Canudos pelo exército positivista republicano.

O Estado desenvolvimentista, pretensamente social, nunca perdeu de vista o regime de guerra (*Warfare*) que habitou permanentemente as formas de *Welfare* que buscavam a integração social vertical. A morte de inúmeros jovens negros no Brasil, de índios e mestiços em todo o continente é a manifestação de um biopoder que cliva liberdade e igualdade através da violência e da dominação cromática. O racismo é o motor da estratificação social e da concentração de renda (Cocco, 2005, 109). Portanto, a liberdade aqui deve ser entendida como **multiplidade** e como possibilidade de enfrentamento do bloqueio de cor que sustenta a desigualdade em nome do soberano: o “Povo” brasileiro, a suposta “democracia” racial. Igualdade e liberdade devem ser mobilizadas contra as transcendências da

soberania (o “Povo”, o Estado “Nacional” etc.) e contra o governo violento do biopoder (as modulações do racismo latino-americano).

Voltando ao comentário de Carlos Miguel Herrera (2009), o autor deixa claro que a cidadania deve se “descolar” dos princípios do *Welfare*:

Para precisar o caráter jurídico dos direitos sociais como direitos do homem talvez devemos operar um movimento de sentido inverso ao seu desenvolvimento constitucional na segunda metade do século XX, desconectando-os justamente de um modelo histórico de estado do bem-estar intervencionista (p.24).

É exatamente este “desconectar-se” do Estado intervencionista que o ciclo de lutas, a partir dos anos 1970, busca e que agora, dramaticamente, exige uma nova concepção de cidadania, para além do pleno emprego, da relação salarial, dos mecanismos da soberania e da “integração social” fordista. Um novo princípio de cidadania que associe liberdade civil e política e emancipação econômica: autonomia, mobilidade e renda.

Uma cidadania, por certo, que assuma o antagonismo histórico existente entre democracia (o governo de todos por todos) e soberania (a subsunção de todos pelo “Estado”) e que reconheça a dimensão do conflito, do direito subjetivo à resistência e do poder constituinte como principal “fonte” do direito e da organização constitucional. Nesse sentido, o esvaziamento do Estado Social, do Estado nacional-desenvolvimentista e do neoliberalismo abre novas possibilidades democráticas, que serão bem-sucedidas tão somente se os direitos fundamentais (a cidadania) forem produzidos através do exercício contínuo das mobilizações constituintes.

Uma nova concepção de cidadania

Sabemos que a concepção tradicional de cidadania, que subsume os direitos sociais e os direitos políticos à soberania e ao aspecto territorial do Estado-nação, está em crise. Os juristas já constataram e, na omissão da constituição formal, a potência dos movimentos acelera o antagonismo com relação às novas formas de comando e controle no campo aberto pela globalização.

Migrantes, refugiados, trabalhadores precários, temporários, autônomos, ambulantes urbanos, sem teto, movimentos culturais das periferias, movimentos de produção e distribuição livre do conhecimento, das mídias e das novas tecnologias, formam uma rede de cooperação social, imaterial e difusa, que dificilmente podem ser reduzidos ao Uno da soberania. Aliás, essa rede do trabalho vivo é responsável exatamente pela crise do constitucionalismo apontada por Canotilho, uma vez que o ordenamento não consegue mais se manter afinado com os “esque-

mas” autônomos, comunicativos, as inovações jurídicas, as criações imateriais, a mobilidade, a cooperação social, as novas redes, e tecnologias que se multiplicam diariamente. A constituição desse verdadeiro “enxame” social acaba por tornar obsoletas as velhas fontes do direito, o papel do Estado intervencionista e da cidadania moderna.

Somente uma cidadania relacionada à nova dimensão do trabalho e das formas de vida que se constituem nesse horizonte pode ser concebida como possibilidade ao exercício da liberdade e da igualdade.

Alguns aspectos pontuais na configuração da nova cidadania

Podemos, brevemente, pontuar alguns aspectos que caracterizam a cidadania a partir de uma visão material e constituinte da democracia e como efeito das crises do capitalismo em suas variadas formas. Essa cidadania, por exemplo, deve possuir os seguintes traços:

- a) Não se limitar à antiga cidadania territorial do Estado-nação (soberania). O desafio é pensar uma cidadania universal, na esteira dos debates em torno do direito internacional dos direitos humanos (DIDH), o direito internacional humanitário (DIH) e o direito internacional dos refugiados (DIR), em que o direito à mobilidade é visto como direito humano fundamental;
- b) Não ser mais resultado da relação salarial fordista ou do Estado intervencionista, mas ser imediatamente universalizada a todos. Nesse caso, as novas redes de trabalho e cooperação social demandam a existência uma renda garantida (renda da cidadania), educação universal, acesso aos meios de produção do conhecimento e das riquezas, universalização dos serviços, democratização dos meios de produção da comunicação social e da cultura, direito à mobilidade no território, ocupação dos centros produtivos, etc.;
- c) A cidadania não deve ser concebida como efeito do crescimento econômico ou do desenvolvimento industrial, mas sim apreendida direta e imediatamente como condição a qualquer desenvolvimento. A cidadania não precisa passar pelo comando do capital, nem pelo crescimento quantitativo da economia através do emprego. São os próprios meios de produzir riquezas e ter direitos que devem ser distribuídos, possibilitando a mobilização social.
- d) Em especial, na região latino-americana, a cidadania está relacionada à luta contra a estratificação social gerada pelas históricas modulações de

sangue do biopoder; daí a importância das ações afirmativas em todos os âmbitos como política de aprofundamento da democracia e da igualdade material;

- e) O território, as cidades e as metrópoles tornam-se o campo aberto para as lutas em torno da cidadania e o espaço de recomposição entre os direitos de liberdade e os direitos sociais, econômicos e culturais.

Alguns aspectos sobre a cidadania no território da metrópole

Quanto ao último item, reiteramos que a cidadania pode ser compreendida com mais densidade na dinâmica dos territórios, para além da soberania nacional, e nos espaços abertos pelo pós-fordismo. Na América Latina, a cidadania constituinte surge como alternativa à crise do desenvolvimentismo nacionalista e do neoliberalismo. É no espaço aberto pelos ciclos de luta que o antagonismo novamente coloca a questão da democracia em oposição a comando e as novas soberanias.

Esse espaço mostra a incapacidade do planejamento estatal urbano, ligado ao Estado intervencionista, em potencializar as estratégias democráticas para a metrópole. É preciso, então, criar novas políticas ligadas à nova dimensão do trabalho e da cidadania. Nesse sentido, alguns exemplos, que não esgotam o assunto, podem ser pontuados:

- a) Transferência de renda: É preciso compreender a política de distribuição direta de renda como forma de mobilizar produtivamente e socialmente os habitantes da cidade pós-fordista, favorecendo o desenvolvimento de espaços abertos e múltiplos na cidade, confundindo desenvolvimento econômico com exercício da multiplicidade e da liberdade. A transferência direta de renda aparece como direito social fundamental afinado com uma concepção de cidadania, para além da relação salarial e estatal;
- b) Ações afirmativas: Em especial para negros e índios, as ações afirmativas possibilitam atravessar a estratificação social e modificar as relações com o território. Não só o reconhecimento jurídico dos territórios, mas também a inclusão na universidade pode estabelecer uma nova relação entre a cidade e as múltiplas formas de vida bloqueadas pelo biopoder;
- c) Incentivo à livre produção social: É preciso potencializar as soluções inventadas e criadas pela prática social, como alternativa ao planejamento urbano conservador. Nesse campo, ressalta-se a assistência técnica para moradias precárias, o reconhecimento jurídico dos territórios (regularização fundiária), o financiamento para adequação de prédios abandonados

- ocupados; a assessoria ambiental aos moradores, o incentivo a projetos auto-gestionados etc. É preciso compreender os direitos sociais em sua relação com a nova composição do trabalho, reconhecendo a centralidade da figura do “sem teto” e dos demais precários;
- d) Pontos de Cultura: A potencialização de redes de cultura através de financiamentos difusos mobiliza produtivamente os territórios e é capaz de perceber o direito à cultura para além do estado intervencionista ou desenvolvimentista, reconhecendo às diferentes expressões culturais que atravessam a sociedade. O mesmo se aplica aos recentes Pontos de Mídia Livre, que privilegiam iniciativas advindas das múltiplas formas de comunicação existentes no território;
 - e) Pontos de trabalho: É preciso criar e potencializar espaços para o trabalho metropolitano fora da relação salarial. Espaços reconhecidos que incluam os ambulantes, precários, trabalhadores urbanos (catadores de papel, flanelinhas etc.) e demais trabalhadores da metrópole em catálogos de novos direitos sociais e de liberdade, impedindo a gestão desigual da renda e do trabalho produzido através de relações de violência e controle;
 - f) Nova dimensão dos direitos políticos e civis: incentivos à formação de associações civis e gestão democrática dos serviços públicos, do orçamento e das políticas públicas, para além da representação tradicional.

Conclusão

Um novo horizonte de lutas pela universalização dos direitos, da cidade e dos territórios, por uma democracia pós-soberana, encontra sua condição de possibilidade, paradoxalmente, na emergência do de um mundo pós-fordista e pós-desenvolvimentista. No antagonismo dos novos conflitos, a radicalização da democracia depende, cada vez mais, do fortalecimento de uma cidadania que estabeleça o nexos entre igualdade e liberdade e que seja adequada às formas de cooperação social e vida que emergem das ruínas do velho mundo.

Para isso, é preciso recuperar a tradição que considera a produção dos direitos sociais e políticos como uma “revolução inconclusa”, associando direitos humanos, poder constituinte e os novos sujeitos sociais. Nesse sentido, a abertura da teoria do direito para as lutas sociais, a partir da luta pelos direitos humanos, não só renova a teoria das “fontes” do direito, mas possibilita também a manutenção da relação contínua entre rebelião e constituição, entre revolução e democracia. *Jus multitudinis potentia definitur!*

Referências

- BALIBAR, E. *Espinoza et la politique*. Paris: PUF, 2005.
- BARROS, R.A. *A Teoria da Soberania em Jean Bodin*. São Paulo: UNIMARCO, 2000.
- BERCOVICI, G. *Soberania e Constituição: para uma crítica do constitucionalismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- CANOTILHO, J.J.G. *Estudos sobre Direitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: RT, 2008.
- CHAUÍ, M. *Política em Espinosa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- COCCO, G. *Trabalho e Cidadania*, Rio de Janeiro: Cortez, 1999.
- COCCO, G.; GALVÃO, A.P.; SILVA, G. *Capitalismo Cognitivo: trabalho, redes e inovação*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- COCCO, G.; NEGRI, A. *Glob(AL). Biopoder e luta em uma América Latina Globalizada*. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- COCCO, G.; HOPSTEIN, G. (orgs.). *As multidões e o império: entre a globalização da guerra e a universalização dos direitos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
- DOS SANTOS, R.G. *Movimentos sociais urbanos*, São Paulo: UNESP, 2004.
- DELEUZE, G. Sobre as sociedades de controle. In: *Conversações – 1972-1990*, Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.
- DE SOUZA, M.L; RODRIGUES, G.B. *Planejamento urbano e ativismos sociais*. São Paulo: UNESP, 2004.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade - A Vontade de Saber* [1976], Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- _____. *Securité, territoire, population. Cours au Collège de France (1977-78)*. Paris: Gallimard/Seuil, 2004.
- GENRO, T. *et al.* Democracia e socialismo na era da subsunção real: a construção do comum. In: *O mundo real. Socialismo na era pós-neoliberal*, Porto Alegre, RS: L&PM, 2008.
- GORZ, A. *Miséria do presente, riqueza do possível*. São Paulo: Annablume, 2007.
- HERRERA FLORES (Ed.). *El Vuelo de Anteo. Derechos Humanos y Crítica de la Razón Liberal*. Bilbao: Desclée de Brower, 2001.
- IKAWA, D. *Ações afirmativas em Universidades*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2008.
- MOULIER-BOUTANG, Y. *Le capitalisme cognitif, La nouvelle Grande Transformation*, Paris: Editions Amsterdam, 2007.

NEGRI, A. *La anomalía selvaje: Ensayo sobre poder y potencia en Baruch Spinoza*. Barcelona: Anthropos; México: Universidade Autónoma Metropolitana-Iztapalapa, 1993.

_____. *O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

NEGRI, A.; HARDT, M. *Império*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

NEGRI, A.; LAZZARATO, M. *Trabalho imaterial: formas de vida e produção da subjetividade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

SOUZA NETO, C.P. et al. *Vinte anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2009.

SOUZA NETO, C.P.; SARMENTO, D. *Direito sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2008.

■.....**Alexandre Mendes** é Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro, Doutorando em Direito (UERJ), Editor da Revista *Lugar Comum, estudos de mídia, cultura e democracia*, participante da Rede Universidade Nômade.

